


Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Coordenação-Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos

PLANO DE TRABALHO Nº 12/2025
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Nome da autoridade competente: Lilian dos Santos Rahal

Cargo: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Matrícula funcional: 1336649

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do PT: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis - SESAN/DEPAD

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 550008/0001 - SESAN/MDS

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do PT: 550008/00001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SESAN/MDS

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Nome da autoridade competente: João Edegar Pretto

Cargo: Diretor-Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento

Matrícula funcional: 033341204 - CONAB: 110961

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 135100/22211 - Companhia Nacional de Abastecimento

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do Plano de Trabalho: 135100/22211 - Diretoria de Operações e Abastecimento

3. OBJETO: Aquisição de alimentos, visando garantir a segurança alimentar e nutricional de famílias afetadas pela emergência fitossanitária da vassoura de bruxa da mandioca, segundo Medida Provisória nº1.311, de 02 de setembro de 2025, com a distribuição direta de alimentos e com o apoio para o desenvolvimento de atividades produtivas alternativas à mandiocultura, com recursos oriundos da ação orçamentária 2792.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PLANO DE TRABALHO:

Operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando garantir a segurança alimentar e nutricional de famílias afetadas pela emergência fitossanitária da vassoura de bruxa da mandioca, segundo Medida Provisória nº1.311, de 02 de setembro de 2025, com a distribuição direta de alimentos e com o apoio para o desenvolvimento de atividades produtivas alternativas à mandiocultura, com recursos oriundos da ação orçamentária 2792.

O presente plano de trabalho terá vigência de **setembro de 2025 até dezembro de 2026**, podendo ser aditivado, nos termos cabíveis, durante sua vigência, possibilitando a execução das seguintes metas:

Meta 1: Aquisição de alimentos

Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio das modalidades do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696/ 2003, no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória Nº 1.166, de 22 de março de 2023, e agora é regido pela Lei 14628/2023.

O PAA tem a finalidade a ampliação do acesso à alimentação e o incentivo à produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e destinação a famílias em situação de insegurança alimentar e unidades recebedoras.

Conforme Art. 31 do Decreto nº 11.476/2023, o § 3º do Art. 3º do Decreto 10.426/2020 foi alterado, estabelecendo, em seu inciso V, a possibilidade de dispensa de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) “(...) entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Companhia Nacional de Alimentos - Conab para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos.” Nesse sentido, a formalização da presente parceria reger-se-á pela Portaria MC nº 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no Art.4º. Os dispositivos deste plano também seguem as diretrizes do Decreto Nº 11.802/2023.

A ação orçamentária 2792, que operacionaliza a Ação de Aquisição e Distribuição de Alimentos (ADA), tem como objeto a aquisição e distribuição de alimentos em situações de emergência ou calamidade pública. Conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, todos os órgãos públicos federais deverão garantir que ao menos 30% dos alimentos adquiridos sejam oriundos da agricultura familiar, por meio de alguma das modalidades do PAA. Assim, a ADA, ação orçamentária 2792, também deverá garantir que ao menos 30% do orçamento disponibilizado seja para aquisição de alimento da agricultura familiar.

O MDS operacionaliza a modalidade compra com doação simultânea, por meio de Termo de Adesão, que permite a pactuação com entes federativos para aquisição de alimentos da agricultura familiar e doação às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional. Dessa forma, visando atender a demanda por alimentos no âmbito da emergência fitossanitária no estado do Amapá e, ao mesmo tempo, garantir o cumprimento da legislação referente às aquisições da agricultura familiar, foi solicitado à Conab a apresentação do referido Plano de trabalho.

Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino.

A definição das regras e o monitoramento do PAA são feitos pelo Grupo Gestor – GGPA, órgão colegiado de caráter deliberativo e formado por representantes dos Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Fazenda e da Companhia Nacional de Abastecimento.

A Companhia executa o Programa de Aquisição de Alimentos desde 2003, advindo daí a sua *expertise* nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, aos processos de compra e comercialização. A execução via Conab permite maior eficiência na gestão dos recursos, reduzindo assim os custos de operacionalização e garantindo eficiência na execução do Programa.

No presente plano de trabalho propõe-se a utilização dos recursos no âmbito Programa Orçamentário 5133 – Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito da Ação Orçamentária 2792 – Distribuição de Alimentos a Grupos Popacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública.

O valor é de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais).

Diante de todo exposto, propõe-se a parceria entre MDS e Conab para execução do Programa de Aquisição de Alimentos para compra de itens alimentares da agricultura familiar.

Gestão da informação: com a finalidade de integrar dados e informações e aperfeiçoar o acompanhamento das ações, a Conab compromete-se a compartilhar e apresentar ao MDS, mensalmente, os dados de execução para registro e monitoramento do cumprimento das ações e metas pactuadas do plano de trabalho. A Conab compartilhará com o MDS as informações publicizadas, materiais de divulgação e calendário de eventos referentes a execução do plano.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- () Sim
 (x) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- (X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
 () Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
 () Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

()Sim

(X)Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INÍCIO	FIM
Meta 1	Aquisição de alimentos	produtores atendidos	408	R\$ 14.971,51	R\$ 6.108.374,08	SET/2025	DEZ/2026
Produto 1.1	Reembolso de despesas tributárias (1,5%)	produtores atendidos	408	R\$ 224,57	R\$ 91.625,92	SET/2025	DEZ/2026
TOTAL				R\$ 15.196,08	R\$ 6.200.000,00		

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Setembro/2025	R\$ 6.200.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

DESCRÍÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	CÓDIGO DA NATUREZA DE DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	33.90.32	NÃO	R\$ 6.200.000,00
TOTAL			R\$ 6.200.000,00

13. PROPOSIÇÃO

Brasília/DF, na data da assinatura.

SILVIO ISOPPO PORTO
Diretoria de Política Agrícola e Informações
Diretor - Executivo

JOÃO EDEGAR PRETTO
Diretor-Presidente da Conab

14. APROVAÇÃO

Brasília/DF, na data da assinatura.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN/MDS



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO ISOPPO PORTO**, Usuário Externo, em 22/09/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO**, Usuário Externo, em 22/09/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em 25/09/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17526163** e o código CRC **625D4A70**.

Referência: Processo nº 71000.091147/2025-13

SEI nº 17526163